

DSATS

A Secretária-Geral

11/12/07

À

M.I. Secretária Geral

da Assembleia da República

Largo das Cortes – Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa

E.

A OABLW
2011-12-07

Guimarães, 7 de Dezembro de 2011

Ex.ma Senhora Secretária Geral da Assembleia da República

Assunto: resposta ao Requerimento nº 13/XII/1ª - EI, apresentado pelo Senhor Deputado do CDS/PP Altino Bessa a 3 de Novembro de 2011.

Em resposta às questões levantadas através do Requerimento acima identificado informa-se o seguinte:

- A Dra. Cristina Azevedo exerceu as funções de Presidente da Fundação Cidade de Guimarães na sequência da celebração de um acordo de cedência de interesse público celebrado ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

- Como já foi oportunamente explicado na própria Assembleia da República e no respeito à cessação do mandato da Dra. Cristina Azevedo, foi assinado um acordo que disciplina o "modus operandi" da fixação do montante compensatório que eventualmente lhe seria devido.

A exposição dos factos a que a seguir se procede não deixa margem para dúvidas sobre o que acima se refere.

A cessação de funções da anterior Presidente da Fundação Cidade de Guimarães, Drª Cristina de Azevedo, deu-se a 3 de Agosto do corrente ano. Nessa data, entrou em funções o novo Presidente.

MORADA . ADDRESS

Palácio Vila Flor

Av. D. Afonso Henriques, 701

4810-431 Guimarães

www.guimaraes2012.pt



414853

Gabinete da Secretária-Geral

2011/12/07

Proc.º n.º 4

Nos termos dos Estatutos da Fundação Cidade de Guimarães compete ao Presidente designar os restantes membros do Conselho de Administração, dois executivos e dois não executivos, sendo um destes por inerência o (ou a) Vereador da Cultura da Câmara Municipal de Guimarães.

Os novos membros do Conselho foram empossados a 23 de Agosto (uma administradora executiva) e 1 de Setembro (os restantes membros). A primeira reunião do novo Conselho efectuou-se a 15 de Setembro, tendo-se procedido então à ratificação dos actos efectuados pelo Presidente.

O Conselho de Administração entendeu que, com a cessação de funções da anterior Presidente, se verificara a caducidade dos mandatos dos restantes membros do Conselho, por ela escolhidos e nomeados, razão pela qual instruiu os serviços de apoio jurídico da Fundação no sentido de que entendia não ter aplicação ao caso o princípio das compensações previstas na legislação que abrange a interrupção de mandatos de gestores públicos.

No que respeita, porém, à compensação a prestar à Dr.^a Cristina de Azevedo, ela fora regulada por acordo efectuado no dia 22 de Julho de 2011, no decurso de uma reunião do Conselho Geral da Fundação, que dele tomou conhecimento e de imediato deu conhecimento público.

Recorde-se que no final da referida reunião, enquanto Presidente do Conselho Geral, acompanhado por um dos juristas que interveio tecnicamente nesse acordo, li e expliquei o mesmo aos jornalistas presentes, tendo tido imediata repercussão pública. Esse acordo definia uma metodologia e um "timing" para o cálculo e liquidação de uma eventual compensação devida à anterior Presidente da Fundação na sequência da revogação do seu mandato.

Relembrem-se os termos desse acordo então, repita-se, amplamente divulgados a 22 de Julho: *a compensação seria calculada pela diferença entre a remuneração mensal que a Dr.^a Cristina de Azevedo passasse a auferir na situação profissional a que regressasse e a que auferia aquando da designação para Presidente do Conselho de Administração da Fundação Cidade de Guimarães, devendo a liquidação ser efectuada nos 30 dias subsequentes e paga nos 30 dias seguintes.*

MORADA . ADDRESS

Palácio Vila Flor

Av. D. Afonso Henriques, 701

4810-431 Guimarães

www.guimaraes2012.pt

Esta metodologia só pôde ser ratificada no dia 15 de Setembro, como atrás referido, data da realização da primeira reunião do novo Conselho de Administração da Fundação Cidade de Guimarães, tendo em seguida sido iniciadas as diligências jurídicas necessárias ao cálculo dos valores em questão.

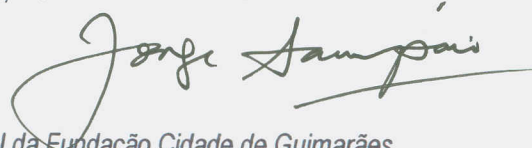
Ao que fui informado, essas diligências não estão ainda concluídas, por motivos alheios à Fundação Cidade de Guimarães, razão pelo qual ainda não produziram nenhum efeito administrativo.

Logo que o processo esteja concluído, dele poderá ser dado conhecimento às entidades competentes.

- No que respeita à saída do Conselho de Administração de um dos vogais executivos não houve qualquer acordo de rescisão na medida em que se entendeu que o seu mandato caducou não tendo, em consequência, a Fundação reconhecido o seu direito ao recebimento de qualquer indemnização.

- Finalmente informo que a Fundação Cidade de Guimarães não efectuou, até à data, qualquer pagamento a título indemnizatório pela cessação dos mandatos dos anteriores membros do Conselho de Administração conforme questionado pelos Senhores Deputados do CDS/PP.

Com os melhores cumprimentos,

de elevada consideração


O Presidente do Conselho Geral da Fundação Cidade de Guimarães